



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO ZONTA**

PROJETO DE LEI N° _____/2025

Dispõe sobre a regulamentação do transporte de animais domésticos em veículos utilizados por aplicativos de mobilidade no município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica decreta:

Art. 1º Fica autorizado, no município de Cariacica, o transporte de animais domésticos em veículos utilizados por aplicativos de mobilidade, desde que respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O transporte será permitido para animais domésticos de pequeno e médio porte, desde que transportados de forma segura, sem risco ao motorista, ao passageiro ou ao próprio animal.

Art. 3º Para realizar o transporte, o animal deverá estar:

- I – acomodado em caixa adequada, ou
- II – utilizando guia e coleira, permanecendo no colo do tutor ou no assoalho do veículo, ou
- III – utilizando assento apropriado para pets, quando o tutor possuir.

Art. 4º Fica proibido o transporte de animais soltos nos bancos dianteiros.

Art. 5º O motorista parceiro poderá recusar o transporte do animal em casos de:

- I – risco evidente à segurança;
- II – comportamento agressivo;
- III – condições inadequadas de higiene que possam prejudicar o veículo.

Art. 6º A recusa sem justificativa prevista no artigo anterior será considerada prática discriminatória, sujeita às penalidades da empresa de aplicativo conforme suas normas internas.

Art. 7º As empresas de aplicativo deverão disponibilizar, em seus sistemas, a opção de informar previamente ao motorista que a viagem incluirá o transporte de animal doméstico.



Art. 8º Fica assegurado que cães-guia e cães de assistência, devidamente identificados, terão transporte garantido, nos termos da legislação federal, independentemente de qualquer restrição.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2025.

MARCELO ZONTA
VEREADOR (PSB)

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar os artistas e bandas locais, garantindo a eles maior visibilidade, oportunidades de trabalho e fortalecimento da cena cultural de Cariacica.

A indústria cultural frequentemente concentra recursos em grandes atrações nacionais e internacionais, deixando os artistas locais com poucas possibilidades de projeção. Ao exigir que ao menos uma banda ou músico da cidade abra os shows, o município incentiva o desenvolvimento econômico da cultura, gera emprego e renda, fortalece o turismo e valoriza a identidade cultural local.

A medida é simples, pouco onerosa para os produtores de eventos e amplamente adotada em cidades que buscam dinamizar sua produção artística. Além disso, cria um ciclo de profissionalização e reconhecimento para músicos de Cariacica.

Dante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de novembro de 2025.

MARCELO ZONTA
VEREADOR (PSB)

